



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
SOBRE A PROPOSTA DE LEI 142/XII/2 QUE  
REGULA A REPOSIÇÃO, EM 2013, DO SUBSÍDIO  
DE FÉRIAS PARA OS TRABALHADORES  
PÚBLICOS, APOSENTADOS, REFORMADOS E  
DEMAIS PENSIONISTAS.

HORTA, 09 DE MAIO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1520 Proc. n.º 02.08
Data:	01/31/05/109 N.º 291 X



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

#### INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, em 09 de maio de 2013, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre **a proposta de Lei que procede à regulação da reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas.**

A proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 24 de abril de 2013, tendo sido remetida à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 14 de maio de 2013, por despacho de Sua Excelência a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

#### CAPÍTULO I

##### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º, a alínea i) do artigo 34.º e os artigos 116.º e 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respetivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42.º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do artigo 1.º da resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 23/2012 de 20 de novembro, a matéria objeto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

#### **NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

##### **I – NA GENERALIDADE**

O presente diploma regula, para o ano de 2013, a forma de reposição do subsídio de férias, as prestações correspondentes ao 14.º mês e equivalentes, devidos às pessoas a que se refere o n.º 9 do artigo 27.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e aos aposentados, reformados e demais pensionistas.

Esta iniciativa legislativa resulta da decisão do Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 187/2013, de 5 de abril, a qual determinou a revogação da suspensão dos subsídios de férias e de Natal, pelo que se tornou imperioso assegurar as disponibilidades financeiras no Orçamento para fazer face à despesa que resulta do integral pagamento daquelas prestações, cujo pagamento não estava orçamentado para o corrente ano.

Atentos os circunstancialismos excepcionais, considera-se que a melhor forma de proceder consiste na consagração do pagamento mensal do subsídio de férias em duodécimos, em substituição do pagamento assim efetuado para o subsídio de Natal, e na reposição do subsídio de Natal, ou de uma parte deste, na data habitual de acordo com as disposições gerais aplicáveis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL

Esta situação excepcional vigorará apenas no ano em curso.

**II – NA ESPECIALIDADE**

Não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração na especialidade.

**III – CONSULTA AOS GRUPOS E REPRESENTAÇÕES PARLAMENTARES SEM ASSENTO NA COMISSÃO**

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta às Representações Parlamentares do PPM e do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, não tendo as mesmas se pronunciado.

**CAPÍTULO III**

**PARECER**

A Comissão de Política Geral deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PSD e do CDS-PP, a abstenção do PS e o voto contra do BE, dar parecer favorável à **proposta de lei que regula a reposição, em 2013, do subsídio de férias para os trabalhadores públicos, aposentados, reformados e demais pensionistas**, salvaguardando-se a possibilidade de a Administração Regional Autónoma poder decidir a forma de reposição dos subsídios em referência.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

Horta, 09 de maio de 2013

**O Relator**

**Cláudio Lopes**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**

**Jorge Costa Pereira**